



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão De Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito E Transporte.

Rio Branco, 14 de novembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 54/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador João Marcos Luz.

Rio Branco, 14 de novembro de 2023.

  
**Vereador Rutênio Sá**  
Presidente da CCJRF

<p><b>MANIFESTO CIÊNCIA</b> da relatoria designada acima, em ____/____/2023.</p> <p> <b>Vereador João Marcos Luz</b> Relator</p>
--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



**Nº 90/2023/CCJRF/COFT/CUITT**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO e a COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 54/2023.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador João Marcos Luz

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 054/2023, de iniciativa do Prefeito, que altera a Lei Complementar de Nº 164/2022, aprovada nesta Casa Legislativa em 30 de junho da Sessão Legislativa do exercício de 2022, e que, tão somente, "Dispõe sobre a criação de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, no valor de R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) por passageiros transportados, objetivando a manutenção do valor da tarifa 3,50 (três reais e cinquenta centavos) no Sistema integrado de Transporte Urbano de Rio Branco -SITURB, Bem como adequação da remuneração tarifaria aos custos reais do serviço e da outras providencias". Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/Nº 761/2023, texto inicial do Projeto de lei complementar, mensagem governamental, análise de impacto orçamentário-financeiro e parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município nos autos do Processo SAJ Nº 2023.02.001587 e pela Procuradoria-Jurídica da autarquia municipal, ambos órgãos se posicionando pela prosseguimento do feito.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 054/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à iniciativa, não há vício, pois a abertura de crédito adicional suplementar implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da lei orçamentária anual, também, não havendo equívoco neste ponto.

A proposta institui subsídio tarifário temporário ao Transporte Coletivo Urbano no valor de R\$ 2,63 por passageiro transportado, com o objetivo de manter o valor da tarifa em R\$ 3,50 no SITURB e adequar a remuneração tarifária aos custos reais do serviço, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei federal nº 8.987/1995 e dos arts. 8º, VI e 9º, §§ 5º e 10, I, da Lei federal nº 12.587/2012.

Importante o ressaltar que o projeto não possui o condão de revogar a Lei municipal nº 1.964/2013, alterada pela Lei municipal nº 2.224/2017, que versa sobre o subsídio para a tarifa dos estudantes e dos demais usuários, levando a crer que o subsídio em exame será somado aos benefícios já previstos na legislação municipal aos usuários. Conquanto seja possível a concessão de subsídio ao transporte coletivo, a comprovação da situação apontada como justificadora da medida, a saber, o desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual foi evidenciadas pelas informações suplementares encaminhadas a este Parlamento Mirim por meio do Ofício/ASSESJUR/GABPRE/Nº 763/2023 de concessão por fatos supervenientes que não poderiam ser previstos ao tempo da contratação, como por exemplo a situação fática da decretação de emergência em virtude da enxurrada dos igarapés e a inundação do rio Acre no primeiro semestre deste exercício.

Primer, o destaque que foram anexados ao Projeto de Lei em exame o RELATÓRIO TÉCNICO DItP nº 031-A/2023, auferidos pela tabela GEIPOT (Grupo Executivo de Integração da Política e Transporte), *in casu*, demonstrando a tabela de equação da tarifa calculada de acordo com custo total informado, informações de natureza técnica alimentadas pela Diretoria de Transportes da RBTRANS, em consonância com os procedimentos de cálculo e os critérios de apuração de valores utilizados no âmbito nacional.

Saliento, ainda, o art. 4º da LC Nº 164 de 1º de julho de 2022, aprovada nesta Câmara Municipal, que de forma cristalina em sua redação, consignou no texto da lei a possibilidade da avaliação periódica quanto o impacto do subsídio por meio de revisão dos valores



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



estabelecido no art. 1º de mesma norma, desde que devidamente fundamentada por meio de relatórios de natureza técnica-operacional.

Finalizo este relatório que submeto a apreciação dos meus nobres pares trazendo a importância de se ater a Lei Federal Nº 8.987/95 e também ao Lei de Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, que elevou o Princípio da Modicidade, lavrando a noção conceitual de transporte público, bem como a tarifa de remuneração, estatuidando a possibilidade e viabilidade da concessão de subsídio tarifário (ST), para composição da tarifa de remuneração (TR), e ainda, para cobrir os custos reais do serviço (CRS) prestado ao usuário por operador público, portanto a majoração do subsídio tarifário é constitucional e legal, e se sustenta nos campos : técnico, administrativo e jurídico, tendo o escopo finalístico direto de atender ao *supra citado* Princípio da Modicidade e salvaguardar o interesse público geral.

Por oportuno, procede-se a seguinte emenda aditiva ao art. 4º da lei complementar nº 164 de 1 de julho de 2022, de autoria da CUITT:

**Parágrafo único:** A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, deverá encaminhar relatório a Câmara Municipal de Rio Branco – CMRB, referente aos valores pago mensalmente com subsídio que versa esta lei, devendo comprovar em especial os encargos sociais.

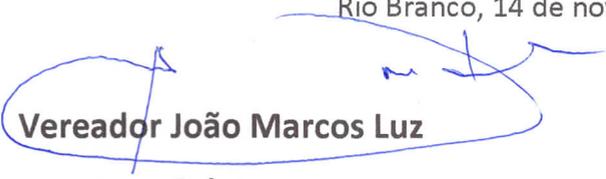
### 3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 54/2023 com a inclusão da respectiva emenda retro citada.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 14 de novembro de 2023.

  
**Vereador João Marcos Luz**

Relator



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 54/2023 foi aprovado, nas Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte - CUITT .

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 08 de novembro de 2023.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria 473/2023

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º. 54/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 08 de novembro de 2023.

**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2023.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa